



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.366,
DE 16 DE ABRIL DE 2024

“Dispõe sobre a prorrogação do prazo de vencimento da parcela única do Imposto Predial e Territorial Urbano – ITPU do exercício financeiro de 2024, constante do Decreto nº 2.317, de 19 de dezembro de 2023 e dá outras providências”.

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a inundação ocorrida no dia 01 de março de 2024, que assolou o Município de Monteiro Lobato, ocasionando graves danos materiais, prejuízos econômicos e sociais, incluindo também o atraso na entrega do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU de 2024;

CONSIDERANDO o Decreto nº 2.348 de 02 de março de 2024, que declara Situação de Emergência nas áreas do Município de Monteiro Lobato e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade do cancelamento da parcela única do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU de 2024, vencidas em 10 de abril de 2024 dos contribuintes que optarem pela presente prorrogação de prazo;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado para o dia 20 de maio de 2024, o vencimento da parcela única do Imposto Predial e Territorial Urbano – ITPU do exercício financeiro de 2024, constante do Decreto nº 2.317, de 19 de dezembro de 2023.

§ único. O contribuinte deverá solicitar junto ao Setor de Tributos e Cadastro, a emissão de novo boleto bancário de parcela única com a nova data de vencimento.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 16 de abril de 2024.


EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado neste Setor Administrativo e afixado em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra.


ANA CLAUDIA RAMOS DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração